

DECRETO MUNICIPAL Nº 307/2017

De 01 de Novembro de 2017.

“Introduz alterações no Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, que aprovou o loteamento de Sítios de Recreio denominado “AGUAS DO CAPIVARI”, e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Indiará, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30 c/c art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.766/79, e ao teor do que consta do processo administrativo nº 001/17, e ainda..

Considerando que o loteamento de sítios de recreio denominado “Aguas do Capivari”, localizado na zona de expansão urbana de Indiará, encontra-se aprovado mediante Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015;

Considerando o pedido formulado pelo loteador Cedro Imobiliária e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.071.558/0001-47; quanto ao remembramento e desmembramento do referido loteamento;

Considerando que desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes (§2º do art. 2º da Lei nº 6.766/79);

Considerando a existência da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica quanto à elaboração do competente Projeto de remembramento/ desmembramento;

Considerando a existência de Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos alusivos ao pedido em tela;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º do Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A área total do loteamento, de que trata o artigo anterior, fica dividida em 40 (quarenta) quadras, totalizando 501 (quinhentos e um) lotes residenciais; e 05 (cinco) áreas institucionais; 26 (vinte e seis) áreas verdes e 01 (uma) área de Preservação Permanente; totalizando uma área parcelável de 899.691,2125m², sendo de propriedade da empresa Cedro Imobiliária e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.071.558/0001-47, com matrícula no CRI local sob o nº 2.405, lavrado as fls. 008.”

Art. 2º - Os §§1º, 2º e 4º do art. 3º do Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§1º - *Referente ao quadro total de áreas:*

- I** – Área total do projeto de loteamento: 971.624,7640m²;
- II** – Área total dos lotes residenciais (501): 563.041,6350m²;
- III** – Área total das áreas institucionais (APM): 98.358,4155m²
- IV** – Área total do Sistema Viário: 128.774,0272m²;
- V** – Área total das áreas verdes: 109.517,1348m²;
- VI** – Área de Preservação Permanente (APP): 71.933,5515m²
- VII** – Área total parcelável: 899.691,2125m²

§2º - *Referente às Quadras e Lotes:*

- I** – Quadra 01: constituída de 08 lotes, descritos no Anexo I;
- II** – Quadra 02: constituída de 06 lotes, descritos no Anexo I;
- III** – Quadra 03: constituída de 09 lotes, descritos no Anexo I;
- IV** – Quadra 04: constituída de 13 lotes, descritos no Anexo I;
- V** – Quadra 05: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;
- VI** – Quadra 05-A: constituída de 06 lotes, descritos no Anexo I;
- VII** – Quadra 05-B: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;
- VIII** – Quadra 06: constituída de 11 lotes, descritos no Anexo I;
- IX** – Quadra 07: constituída de 14 lotes, descritos no Anexo I;
- X** – Quadra 08: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;
- XI** – Quadra 08-A: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;
- XII** – Quadra 08-B: constituída de 06 lotes, descritos no Anexo I;
- XIII** – Quadra 09: constituída de 15 lotes, descritos no Anexo I;
- XIV** – Quadra 10: constituída de 09 lotes, descritos no Anexo I;
- XV** – Quadra 11: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;
- XVI** – Quadra 12: constituída de 15 lotes, descritos no Anexo I;
- XVII** – Quadra 13: constituída de 18 lotes, descritos no Anexo I;
- XVIII** – Quadra 14: constituída de 10 lotes, descritos no Anexo I;
- XIX** – Quadra 15: constituída de 03 lotes, descritos no Anexo I;
- XX** – Quadra 16: constituída de 08 lotes, descritos no Anexo I;
- XXI** – Quadra 17: constituída de 11 lotes, descritos no Anexo I;
- XXII** – Quadra 18: constituída de 19 lotes, descritos no Anexo I;
- XXIII** – Quadra 19: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;
- XXIV** – Quadra 20: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;
- XXV** – Quadra 21: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;
- XXVI** – Quadra 22: constituída de 08 lotes, descritos no Anexo I;
- XXVII** – Quadra 23: constituída de 16 lotes, descritos no Anexo I;
- XXVIII** – Quadra 24: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;
- XXIX** – Quadra 25: constituída de 22 lotes, descritos no Anexo I;
- XXX** – Quadra 26: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;
- XXXI** – Quadra 27: constituída de 20 lotes, descritos no Anexo I;
- XXXII** – Quadra 28: constituída de 22 lotes, descritos no Anexo I;

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO



XXXII – Quadra 29: constituída de 19 lotes, descritos no Anexo I;
XXXIII – Quadra 30: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;
XXXIV – Quadra 31: constituída de 06 lotes, descritos no Anexo I;
XXXV – Quadra 32: constituída de 09 lotes, descritos no Anexo I;
XXXVI – Quadra 33: constituída de 12 lotes, descritos no Anexo I;
XXXVII – Quadra 34: constituída de 08 lotes, descritos no Anexo I;
XXXVIII – Quadra 35: constituída de 11 lotes, descritos no Anexo I;
XXXIX – Quadra 36: constituída de 03 lotes, descritos no Anexo I;

§3º - Referente às Áreas Institucionais (APM):
.....

§4º - Referente às Áreas Verdes (AV):
.....

XXV – Área Verde 025, descritas no Anexo III.
XXVI – Área Verde 026, descritas no Anexo III.

§5º - Referente à Área de Preservação Permanente (APP):
.....

Art. 3º - O Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, passa vigorar acrescido do art. 5º-A, e parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 5º-A – Em face o remembramento/desmembramento de que trata este Decreto, deverá o loteador executar e concluir em sua plenitude, as obras de infraestrutura remanescente, do loteamento denominado “Águas do Capivari”, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo Único – No prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto, deverá o loteador apresentar junto a Secretaria Municipal de Administração, para o devido registro e acompanhamento, o cronograma de execução das obras de que trata este artigo, sob pena de caducidade do Decreto.”

Art. 4º - O Decreto Municipal nº 203, de 02 de março de 2015, passa vigorar acrescido do art. 8º-A, com a seguinte redação:

“Art. 8º-A - O loteador fica obrigado a promover a juntada aos autos, do comprovante de pedido de registro das alterações remembramento/desmembramento de que trata este Decreto, junto ao Registro Imobiliário de Indiará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade do Decreto.”

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, 01 de Novembro de 2017.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal